

Ministério do  
Meio Ambiente

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
PÁTRIA EDUCADORA



NAÇÕES UNIDAS

CEPAL

**ipea** Instituto de Pesquisa  
Econômica Aplicada

Por ordem do



Ministério Federal  
do Meio Ambiente, Proteção da Natureza,  
Construção e Segurança Nuclear

da República Federal da Alemanha

**giz** Deutsche Gesellschaft  
für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

# AVALIAÇÃO DO FUNDO CLIMA

REUNIÃO DE PARES

29 de março de 2016



FUNDO CLIMA

# Lei 12.114/2009



## Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

### LEI Nº 12.114, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2009.

#### Regulamento

Cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, altera os arts. 6º e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, dispondo sobre sua natureza, finalidade, fonte e aplicação de recursos e altera os [arts. 6º e 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997](#), que dispõe sobre a Política Energética Nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Art. 2º Fica criado o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima - FNMC, de natureza contábil, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de assegurar recursos para apoio a projetos ou estudos e financiamento de empreendimentos que visem à mitigação da mudança do clima e à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos.



# Lei 12.114/2009

Art. 5º Os recursos do FNMC serão aplicados:

I - em apoio financeiro **reembolsável** mediante concessão de empréstimo, por intermédio do agente operador;

II - em apoio financeiro, **não reembolsável**, a projetos relativos à mitigação da mudança do clima ou à adaptação à mudança do clima e aos seus efeitos, aprovados pelo Comitê Gestor do FNMC

Art. 7º O FNMC terá como **agente financeiro** o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - **BNDES**.

Parágrafo único. O BNDES poderá habilitar o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e outros **agentes financeiros públicos** para atuar nas operações de financiamento com recursos do FNMC, continuando a suportar os riscos perante o Fundo.

Art. 8º A aprovação de financiamento com recursos do FNMC será comunicada imediatamente ao **Comitê Gestor do FNMC**.



Art. 3º Constituem recursos do FNMC:

I - 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso II do § 2º do art. 50 da Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997;

II - recursos consignados na lei orçamentária anual da União e em seus anexos e em seus dispositivos adicionais;

III - recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com empresas e entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - recursos realizadas por entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;

V - recursos de empréstimos e financiamentos financeiros nacionais e internacionais;

VI - recursos dos saldos anuais não aplicados;

VII - recursos oriundos de juros e dividendos de financiamentos.



Lei no 9.478/1997 § 2º do art. 50

§ 2º Os recursos da **participação especial** serão distribuídos na seguinte proporção:

[...]

II - **10%** ao Ministério do Meio Ambiente, destinados, preferencialmente, ao desenvolvimento das seguintes **atividades de gestão ambiental** relacionadas à cadeia produtiva do petróleo, incluindo **as consequências de sua utilização**: (Redação dada pela lei nº 12.114, de **2009**)

NOVA REDAÇÃO:

I - 42% à União, a ser destinado ao **Fundo Social**, instituído pela Lei no 12.351, de 2010, [...]; (Redação dada pela Lei nº 12.734, de **2012**)

II - 34% para o Estado onde ocorrer a produção [...]; (Redação dada pela Lei nº 12.734, de 2012)

III - 5% para o Município onde ocorrer a produção [...]; (Redação dada pela Lei nº 12.734, de 2012)

IV - 9,5% para constituição de fundo especial, a ser distribuído entre Estados e o Distrito Federal, [...]: (Redação dada pela Lei nº 12.734, de 2012)



# Aspectos Orçamentários

Modalidade reembolsáveis (2011 a 2014):

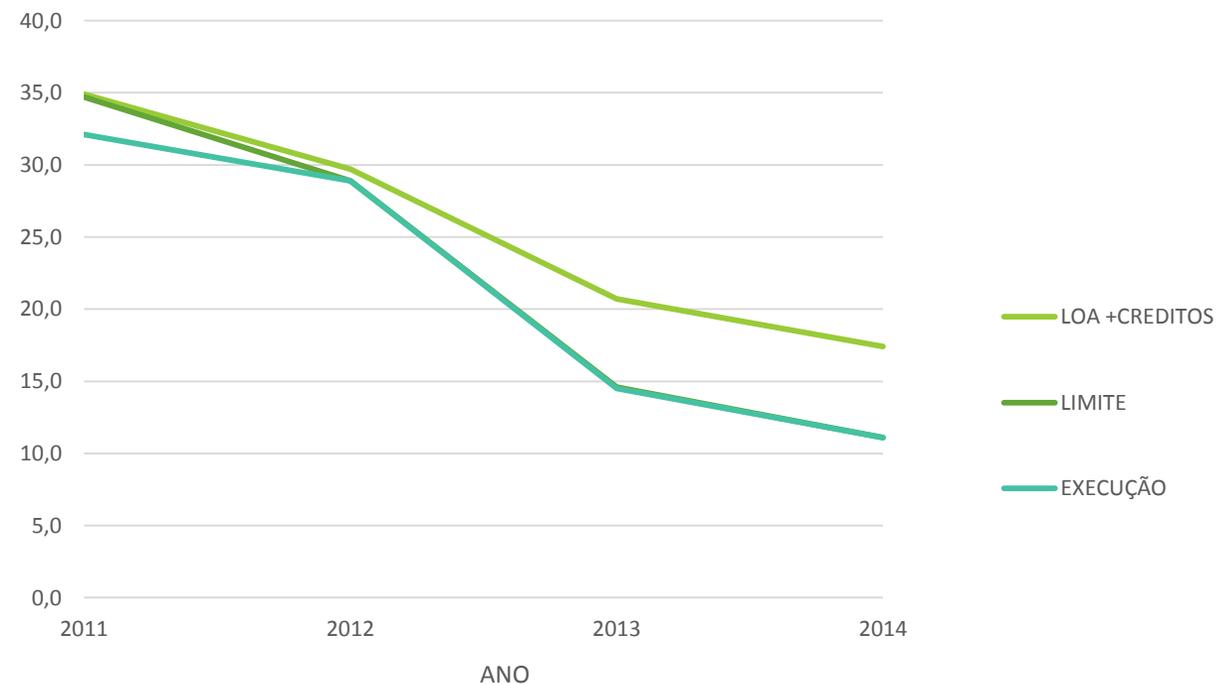
1, 28 bilhão de R\$ - Total Orçamentário

560 milhões de R\$ - Repasses ao BNDES

109 milhões de R\$ disponibilizados pelo BNDES a projetos

Modalidade não reembolsáveis (2011 a 2014):

FUNDO NACIONAL SOBRE MUDANÇA DO CLIMA  
Evolução dos Recursos Não Reembolsáveis  
2011 A 2014  
Em milhões de reais



## *Aspectos positivos*

Os recursos não reembolsáveis apresentam um alto grau de execução. Os projetos apresentavam até 2014, um percentual de aproximadamente 46% seguindo o cronograma, sendo que 37% já concluídos.

A estruturação inicial da fonte de recursos do Fundo Clima garantia perenidade e volume de recursos em seu desenho proposto.



- Haja vista as dificuldades de restabelecer um percentual fixo do Fundo Clima nos recursos de compensação pela exploração do petróleo e gás natural, recomenda-se estudar opções alternativas de fontes de recursos.
- Rever as prioridades, adotando uma estratégia baseada na limitação dos recursos atuais, de forma a priorizar na seleção de novos projetos, aqueles com maior possibilidade de retorno e capilaridade.
- Para estimular mais repasses de recursos reembolsáveis e facilitar uma maior efetividade na sua contratação, recomenda-se ampliar o número de agentes financeiros com repasse direto.



## *Aspectos positivos*

- Com o Fundo Clima, o Brasil dispõe de um instrumento próprio e inovador para o financiamento de suas políticas de mudança do clima.
- A existência de recursos não reembolsáveis e reembolsáveis no mesmo fundo aumenta o alcance e possibilita sinergias.



## *Recomendações*

- Recomenda-se que o Comitê Gestor promova uma articulação política, com apoio do Comitê Interministerial sobre Mudança do Clima e seu Grupo Executivo (GEx), no sentido de influenciar o processo de regulamentação do Fundo Social, com vistas a garantir um percentual fixo de recursos a serem destinados ao Fundo Clima anualmente.
- Recomenda-se que seja elaborado o Plano Estratégico do Fundo Clima, contendo visão, missão, objetivos, metas de curto, médio e longo prazo, estratégias necessárias para alcançar os objetivos e metas, bem como indicadores de desempenho.
- Analisar a possibilidade de promover a integração e conexão entre as ações dos recursos não reembolsáveis e reembolsáveis. Assim, por exemplo, os resultados dos projetos com recursos não reembolsáveis podem ajudar a definir os temas dos recursos reembolsáveis permitindo a influência sobre investimentos maiores.



## Comitê Gestor

- Estabelecimento de diretrizes e prioridades e orientação das ações
- Aprovação da proposta orçamentária e do Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR
- Definição anual da proporção de recursos a serem aplicados em cada uma das modalidades
- Aprovação de projetos não reembolsáveis
- Aprovação de relatórios do agente financeiro e da gerência do Fundo Clima

## Gerência do Fundo Clima

- Apoio ao Comitê Gestor
- Avaliação, seleção e contratação de projetos não reembolsáveis
- Acompanhamento e monitoramento de projetos

## Agente Financeiro

- Elaboração de relatórios semestrais sobre o andamento e desempenho de execução dos recursos reembolsáveis
- Apoio técnico, administrativo e de meios necessários à execução dos recursos reembolsáveis à Secretaria Executiva do Comitê Gestor
- Monitoramento das ações financiadas pelo Fundo em relação aos recursos reembolsáveis



I - por um representante, titular e suplente, de cada um dos órgãos e entidade a seguir indicados:

- a) **Ministério do Meio Ambiente**, que o presidirá;
- b) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- c) Ministério de Minas e Energia;
- d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- e) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- f) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;
- g) Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- h) Ministério das Cidades;
- i) Ministério da Fazenda;
- j) Ministério das Relações Exteriores;
- k) Casa Civil da Presidência da República; e
- l) **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;**

II - por um representante, titular e suplente, dos setores não governamentais a seguir nominados:

- a) da comunidade científica;
- b) de organização não governamental com atuação na temática mudança do clima, indicada pelo Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
- c) do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, escolhido entre os representantes da sociedade civil que o integram;
- d) de entidade empresarial do setor industrial;
- e) de entidade empresarial do setor rural;
- f) dos trabalhadores rurais, agricultura familiar e comunidades rurais tradicionais; e
- g) dos trabalhadores da área urbana;

III - por um representante, titular e suplente, dos Estados; e

IV - por um representante, titular e suplente, dos Municípios.

## Composição do Comitê Gestor



## *Aspectos positivos*

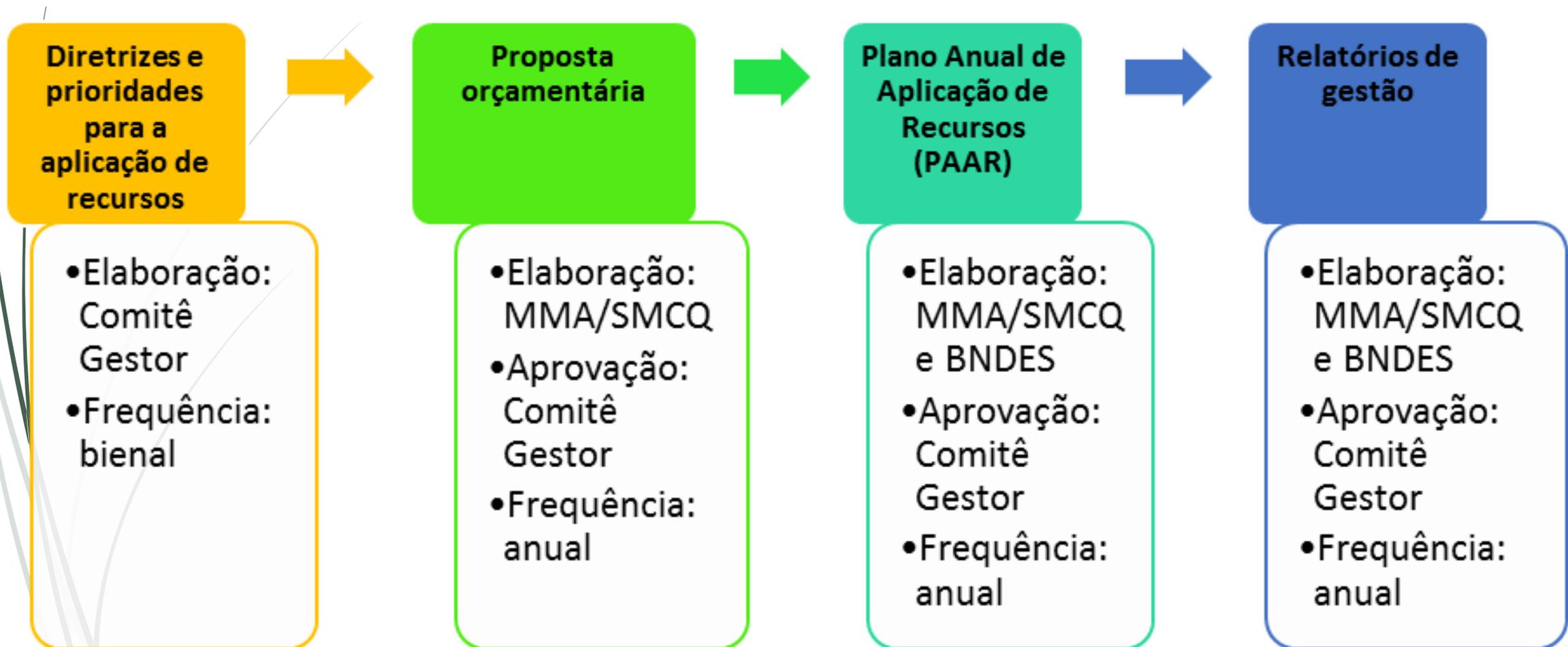
- A estrutura de governança do Fundo Clima atende à exigência comumente postulada de distinção de um nível estratégico de outro operacional nas instâncias, visando permitir que as decisões sejam delegadas aos níveis adequados para garantir uma boa implementação.
- A composição do Comitê Gestor atende uma visão ampla de representatividade de instituições governamentais e não governamentais. A Lei 12.114/2009 previa apenas que fosse garantida a participação de seis representantes do poder executivo federal e de cinco do setor não governamental (art. 4º). No entanto, o Decreto n. 7343/2010 ampliou as representações para a composição de 21 instituições.



## *Recomendações*

- Recomenda-se que seja fortalecida a capacidade do Comitê Gestor de assumir a condução estratégica do Fundo Clima, no sentido de realçar o reconhecimento da relevância política do tema mudança do clima e elaborar o Plano Estratégico do Fundo Clima.
- Recomenda-se que o GT sobre Recursos Reembolsáveis, a exemplo do GT sobre Recursos Não Reembolsáveis torne-se um GT Permanente e que ambos reforcem a discussão sobre indicadores de monitoramento





## ***Aspectos positivos***

- A Gerência do Fundo Clima, além de cumprir com suas atribuições formais, tem exercido um papel proativo, superando limitações associadas à gestão de recursos públicos.
- As ações de desenvolvimento organizacional realizadas entre 2012 e 2013, aportaram insumos relevantes para a organização da gestão do Fundo Clima e seguem sendo vistas como referência pela equipe da Gerência.

## ***Recomendações***

- Recomenda-se retomar a discussão estruturada de planejamento estratégico e desenvolvimento organizacional do Fundo Clima, incluindo o agente financeiro e o Comitê Gestor na definição dos elementos chave e definição de ações estratégicas.



## *Aspectos positivos*

- Os órgãos de controle têm atestado a gestão físico-financeira satisfatória do Fundo Clima, agregando também vários elementos indicativos dos impactos em suas avaliações.
- O Fundo Clima vem empreendendo esforços para aprimorar o monitoramento dos seus impactos.

## *Recomendações*

- Recomenda-se que as instâncias de gestão do Fundo Clima deem continuidade aos trabalhos de estruturação de um sistema de monitoramento integrado.
- Recomenda-se que o monitoramento seja desenhado de forma a aferir os impactos dos projetos e do Fundo Clima, em termos de mitigação e adaptação aos efeitos da mudança do clima.



## **Aprendizagem e geração de conhecimentos**

Recomenda-se que o Fundo Clima tenha estratégias internalizadas e abrangentes de aprendizagem e geração de conhecimentos.

Isto inclui a continuidade e o aprofundamento dos diálogos e intercâmbios entre fundos, em especial, entre Fundo Clima e Fundo Amazônia, mas também com fundos dedicados ao tema mudança do clima em nível internacional.

## **Plano de Comunicação**

Recomenda-se que seja elaborado um Plano de Comunicação, como parte do Plano Estratégico do Fundo Clima, abrangendo as demandas tanto da comunicação interna quanto externa, diferenciando diferentes públicos e formatos, e apoiando o alcance dos objetivos do Fundo.



Obrigado!



FUNDO CLIMA



FUNDO CLIMA